



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

Cidade de Alta Floresta

GABINETE DO PREFEITO

01/02

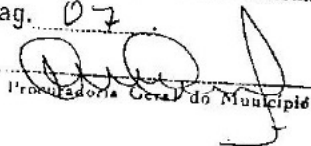
## LEI Nº 560/94


Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR  
ÁREA DE TERRAS PARA A PARÓQUIA BOM  
PASTOR, BAIRRO CIDADE ALTA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Esta-  
do de Mato Grosso, no uso de suas atribui-  
ções legais aprovou, e eu, **ROBSON LUÍZ SOA-  
RES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, san-  
ciono a seguinte Lei.

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 426 DE  
13/10/94 a 16/10/94

pag. 07

  
Prefeitura Municipal

  
**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terras medindo 7.700,00 m<sup>2</sup> (sete mil e setecentos metros quadrados), constituído pelo Lote PRAÇA NORTE 28 com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 110,00 m, confrontando com a Rua Pará. Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 70,00 m, confrontando com a Rua Belém. Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 110,00 m, confrontando com a Avenida Amazonas; e do marco 04 ao marco 01, numa distância de 70,00 m, confrontando com a Rua Curitiba.", conforme consta do Mapa e Memorial Descritivo em anexo e parte integrante desta Lei. O imóvel foi havido pela Matrícula nº 2.296, Livro 2-K do CRI-1º Ofício, desta Cidade.

**Artigo 2º** - Na área ora doada o donatário construirá um templo religioso que atenderá às necessidades de seus fiéis e manterá uma Praça ajardinada.

**Artigo 3º** - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação, **CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA**, segundo a qual, o imóvel ora doado reverter-se-á ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

- a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;
- b) Se a Paróquia der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;
- c) Se a Paróquia vender, ceder, locar, ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel ora doado;





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.976/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

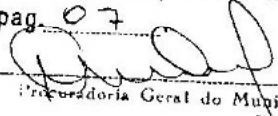
02/02

Continuação da Lei nº 560/94

d) Se a Paróquia extinguir-se ou dissolver-se ou se não mais exercer atividade na sede do Município.

**Parágrafo Único-** Após a efetivação do ato de doação do imóvel o donatário terá o prazo de trinta (30) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem para o patrimônio Municipal, independente de notificação ou medida judicial.

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 426 DE  
13/10/94 a 16/10/94  
pag. 07

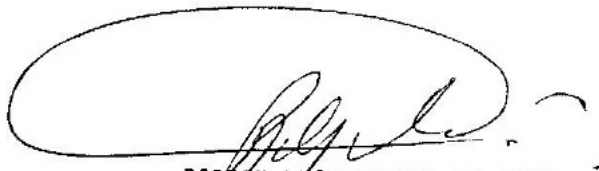
  
Procurador Geral do Município

**Artigo 4º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio privado da donatária.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 28 de setembro de 1994.

  
ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.  
Prefeito Municipal.

